

REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3837, DE 16/12/2011

LEI MUNICIPAL Nº 3643, DE 16/04/2010

PROJETO DE LEI Nº 3852, DE 15/04/2010

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, À EMPRESA PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, à empresa PARAISOPLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., portadora do CNPJ n. 007.655.620.00126, Inscrição Estadual n. 647.941.170.0027, sediada nesta cidade, na Av. Zezé Amaral, n. 108, área de terreno descrita no Anexo Único desta lei, avaliada em R\$ 367.149,12 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e doze centavos).

§1º - A Doação referida neste artigo dar-se-á por prazo indeterminado.

§2º - A área acima descrita tem por finalidade a instalação de duas novas atividades industriais do ramo de indústria e comércio de materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e odontológico com desenvolvimento, e polímeros para usos especiais bem como importação e exportação.

§3º - Sobre a área doada serão erguidos, construídos ou reformados, as expensas da Donatária, prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição.

§4º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da Donatária.

§5º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à Donatária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Doação correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 3º - À empresa beneficiada com a doação vedar-se-á:

I-) paralisar as atividades da empresa por um prazo superior a 01 (um), salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal;

II – repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

III-) sonegar, fraudar ou deixar de realizar os recolhimentos tributários decorrentes das atividades da empresa.

Art. 4º - São encargos da doação que ficam a responsabilidade da Donatária:

I - iniciar as construções e instalações de equipamentos no imóvel doado, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da escritura pública de doação, devendo estar concluídas no máximo em 36 (trinta e seis) meses após a mesma data, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal e por esta aceitas, podendo ser prorrogado por igual período.

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção ou ampliação de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Secretaria de Obras;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V – Requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de doação;

VIII – gerar empregos diretos e indiretos, contratando pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Donatário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

XII - cumprir as determinações do Plano Diretor do Município, bem como de seu Código de Obras e demais Leis pertinentes à construção e funcionamento da atividade industrial.

Art. 5º - Em caso de decretação de falência, concordata ou má gestão do negócio, o bem ora doado não poderá ser gravado em garantia a terceiro e não poderá fazer parte dos bens da massa falida, revertendo o bem ao Município, salvo na hipótese de a empresa ser transferida para os trabalhadores da mesma.

Art. 6º - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Donatária, uma vez constatada a infração de qualquer das vedações ou encargos previstos nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 7º - A transferência do bem implicará ao terceiro beneficiário, em assumir integralmente com as obrigações e encargos do donatário constantes da presente lei, perante o doador.

Art. 8º - Na escritura de transcrição do imóvel referido nesta lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela construídas, caso não seja utilizada para os fins definidos nesta lei.

§ 1º - As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º - É facultativo ao Poder Público Municipal, o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica ou mesmo sendo a reversão considerada onerosa ao Patrimônio Público.

Art. 9º - Incumbe aos órgãos competentes da Municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras Leis Municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Para a doação autorizada por esta Lei, fica dispensada à realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público na geração de emprego e renda aos munícipes.

Art. 11 - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de abril de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES /
VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 3643

“parte de área global, caracterizada por gleba “3-B-1-B”, parte da gleba “3-B-1”, situada neste município, às margens da MG-050, rotatória de acesso à Passos, com frente para Avenida projetada, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto “E-2”, junto a divisa com o gleba “3-B-1-A” de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, área esta que servirá de via de acesso para a gleba descrita, aí segue por cerca numa distância de 236,78 metros até o ponto “E-3”, confrontando até aí com o gleba “3-1-B-A”, aí deflete à direita e segue por cerca num distância de 138,67 metros até o ponto “E-4”, confrontando com a gleba “3-B-1-C” de propriedade do Município de Sebastião do Paraíso, aí deflete à esquerda e segue por uma cerca numa distância de 70,58 metros até o ponto “D”, confrontando com a gleba “3-1-B-C, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, aí deflete à direita e segue por cerca numa distância de 192,33 metros até o ponto “E”, confrontando com Estevan Alves Pinto, deflete à direita e segue por rumo numa distância de 395,82 metros até o ponto “E-1”, confrontando com a gleba “3-B-1-D” de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, aí deflete à direita e segue por cerca numa distância de 149,48 metros até o ponto “E-2”, início desta descrição, confrontando com a gleba “3-B-1-D de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, encerrando assim uma área total de 68.497,97 m²”; Área matriculada sob o n° 28.877, no Cartório de Registro de Imóveis local. Obs.: a gleba descrita encontra-se encravada até abertura da avenida projetada, tendo o seu acesso atualmente pela faixa de domínio da MG-050.